



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.663, DE 21 DE JUNHO DE 2.011.

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei.

"Dispõe sobre criação de cargos e dá outras providências".

**Artigo 1º** - Fica criado junto à estrutura administrativa do Magistério Público Municipal o cargo de Assessor Pedagógico I, com vencimento correspondente à referência 08, do Anexo II, da Lei Municipal nº 2.588/10.

**Artigo 2º** - Em face do disposto no artigo 1º desta Lei, os Anexos I e II, da Lei Municipal nº. 2.588/2010, passarão a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO I

### DOCENTES

QUANTIDADE	CARGO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
80	Professor de Creche	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Habilitação específica para o Magistério, em nível médio: Curso Normal Superior ou Pedagogia
110	Professor de Educação Básica I	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Habilitação específica para o Magistério, em nível médio: Curso Normal Superior ou

D O



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

			<b>Pedagogia</b>
20	<b>Professor de Educação Básica II</b>	<b>Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação</b>	<b>Habilitação específica de grau superior com licenciatura plena correspondente à área em que irá atuar</b>

## SUPORTE PEDAGÓGICO

QUAN-TIDADE	CARGO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
18	<b>Diretor de Escola</b>	<b>Em comissão Livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.</b>	<b>Licenciatura em Pedagogia ou graduação na área de educação com mestrado em educação. Ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício em função docente na rede pública.</b>
05	<b>Vice-Diretor de Escola</b>	<b>Em comissão Livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.</b>	<b>Licenciatura em Pedagogia ou graduação na área de educação com mestrado em educação. Ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício em função docente na rede pública.</b>
12	<b>Assessor Pedagógico</b>	<b>Em comissão Livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.</b>	<b>Licenciatura em Pedagogia ou graduação na área de educação com mestrado em educação. Ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício em função docente na rede pública.</b>
01	<b>Assessor Pedagógico I</b>	<b>Em comissão Livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.</b>	<b>Licenciatura em Pedagogia ou graduação na área de educação com mestrado em educação. Ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício em</b>

DOL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

			<b>função docente na rede pública.</b>
02	<b>Pedagogo</b>	<b>Concurso público de provas e títulos. - nomeação</b>	<b>Licenciatura em Pedagogia ou graduação na área de educação com mestrado em educação. Ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício em função docente na rede pública.</b>
02	<b>Supervisor de Ensino Municipal</b>	<b>Em comissão Livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal</b>	<b>Licenciatura em Pedagogia ou graduação na área de educação com mestrado em educação. Ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício em função docente na rede pública.</b>

## ANEXO II

01	A	B	C	D	E	F
	1188,00	1247,40	1309,77	1375,25	1444,02	1516,22
	G	H	I	J	K	L
	1592,03	1671,63	1755,21	1842,97	1935,12	2031,88

02	A	B	C	D	E	F
	1188,00	1247,40	1309,77	1375,25	1444,02	1516,22
	G	H	I	J	K	L
	1592,03	1671,63	1755,21	1842,97	1935,12	2031,88

03	A	B	C	D	E	F
	523,90	550,09	577,60	606,48	636,80	668,64
	G	H	I	J	K	L
	702,07	737,18	774,03	812,74	853,37	896,04

04	A	B	C	D	E	F
	1091,47	1146,04	1203,34	1263,51	1326,68	1393,02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

	G	H	I	J	K	L
	1462,67	1535,80	1612,60	1693,22	1777,89	1866,78

05	A	B	C	D	E	F
	1309,77	1375,25	1444,02	1516,22	1592,03	1671,63
	G	H	I	J	K	L
	1755,21	1842,97	1935,12	2031,88	2133,47	2240,15

06	A	B	C	D	E	F
	1920,99	2017,03	2117,89	2223,78	2334,97	2451,72
	G	H	I	J	K	L
	2574,31	2703,02	2838,17	2980,08	3129,09	3285,54

07	A	B	C	D	E	F
	2017,03	2117,89	2223,78	2334,97	2451,72	2574,31
	G	H	I	J	K	L
	2703,02	2838,17	2980,08	3129,09	3285,54	3449,82

08	A	B	C	D	E	F
	2117,89	2223,78	2334,97	2451,72	2574,31	2703,02
	G	H	I	J	K	L
	2838,17	2980,08	3129,09	3285,54	3449,82	3622,31

09	A	B	C	D	E	F
	2223,78	2334,97	2451,72	2574,31	2703,02	2838,17
	G	H	I	J	K	L
	2980,08	3129,09	3285,54	3449,82	3622,31	3803,42

- 01 – Professor de Creche – 40 horas semanais
- 02 – Professor de Educação Básica I – 30 horas semanais
- 03 – Professor de Educação Básica II – 12 horas semanais
- 04 – Professor de Educação Básica II – 25 horas semanais
- 05 – Professor de Educação Básica II – 30 horas semanais
- 06 – Vice-Diretor de Escola – 40 horas semanais
- 07 – Diretor de Escola – Assessor Pedagógico – 40 horas semanais
- 08 – Assessor Pedagógico I e Pedagogo – 40 horas semanais
- 09 – Supervisor de Ensino – 40 horas semanais

*(Handwritten signature and initials)*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

**Artigo 3º** - O Parágrafo único do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.588/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Com a criação do cargo a que alude o presente artigo, o Quadro do Magistério fica composto pelas seguintes categorias:**

- I - Série de classe de docentes:
  - a) Professor de Creche;
  - b) Professor de Educação Básica I;
  - c) Professor de Educação Básica II.
- II - Série de classe de profissionais de suporte pedagógico:
  - a) Diretor de Escola;
  - b) Vice-Diretor de Escola;
  - c) Supervisor de Ensino Municipal;
  - d) Assessor Pedagógico
  - e) Assessor Pedagógico I e Pedagogo."

**Artigo 4º** - O artigo 9º, seus incisos e parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.588/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 9º - Os cargos das séries de profissionais de suporte pedagógico estarão lotados na Divisão Municipal de Educação e atuarão:**

- I - Diretor de Escola - nas unidades de educação municipal;
- II - Vice-Diretor de Escola - nas unidades de educação municipal;
- III - Assessor Pedagógico - nas unidades de educação municipal;
- IV - Supervisor de Ensino - na sede da Divisão Municipal de Educação;
- V - Assessor Pedagógico I e Pedagogo - na sede da Divisão Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - No interesse da administração, os profissionais de suporte pedagógico constantes no inciso I, II e III poderão atuar na sede da DMEC."

**Artigo 5º** - O artigo 11, seus incisos e parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.588/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

"Art. 11 - Os profissionais de suporte pedagógico incluídos no inciso II do art. 7º terão, entre outras, as seguintes atribuições:

Parágrafo único - As atribuições do caput deste artigo deverão ser divididas e/ou compartilhadas

entre o Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Assessor Pedagógico, Assessor Pedagógico I, Supervisor de Ensino e Pedagogo."

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal; onerarão dotação orçamentária própria, a qual será suplementada se necessário for.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

**Francisco de Assis Fernandes**  
**Assessor de Planejamento Administrativo**